



ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE RIO DO SUL

Fundada em 19/08/64

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, **ZÉLIA RITA BONATTO CERUTTI**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF no. 057.████████-50 e RG no. 4.████████39 SESP/SC, residente e domiciliada a Rua ██████████, 269, Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul, SC, CEP. 89.████████84, telefone no. 47 98 ██████████00, e-mail: casadaamizadederiodosul@gmail.com, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE RIO DO SUL**, solicito a alteração da **Lei 18.278** (dezoito mil duzentos e setenta e oito, de **20 (vinte) de dezembro de 2021** (dois mil e vinte e um) a qual também está de acordo com **Lei 18.269** (dezoito mil duzentos e sessenta e nove) de **09 (nove) de dezembro de 2021** (dois mil e vinte e um), que outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua **denominação social**, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei de regência, os seguintes documentos:

- (X) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal atualizada; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que a Sra. **ROSANGELA DE MIRANDA MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 458.████████-34, telefone nº 47 98 ██████████98, e-mail: **mouraros@terra.com.br** realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Rio do Sul, 03 de setembro de 2024.



Zélia Rita Bonatto Cerutti

Presidente

---

Rua Guilherme Ricardo Becker, 93 Bairro Santana 89160-254 – RIO DO SUL – SC

CNPJ: 85.788.602/0001-08 Entidade de fins filantrópicos, considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei No. 6372, Utilidade Pública Estadual pela Lei No. 18278

## CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº 22.0.000008198-5, o qual encaminha a documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos, do Município de Rio do Sul, referente ao exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 (vinte) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a "Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos, do Município de Rio do Sul", a qual também está de acordo com a Lei 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 09 (nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um). E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Maria Ivonete Lessa  
Coordenadora de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA, Coordenadora de Documentação**, em 25/04/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0351544** e o código CRC **8D6CFA79**.



PROJETO DE LEI Nº 60, DE 11 DE JULHO DE 2024  
(Autoria da Vereadora Danielle Zanella)

Altera dispositivo da Lei n. 5.797, de 19 de dezembro de 2016, que “Consolida a legislação municipal referente às entidades declaradas de utilidade pública” para atualizar nomenclatura de entidade para Associação Casa da Amizade de Rio do Sul.

Art. 1º Fica alterado o art. 141, da Lei nº 5.797, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 141. É declarada de Utilidade Pública a Associação Casa Da Amizade de Rio do Sul - ACA, com sede neste município na Rua Guilherme Ricardo Becker, 93, no Bairro Santana, CEP: 89.160-254, fundada em 21 de agosto de 1964 e inscrita no CNPJ sob o nº 85.788.602/0001-08.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de julho de 2024.

DANIELLE  
CRISTINA  
ZANELLA:00418  
561982  
**DANIELLE ZANELLA**  
[Assinado digitalmente]

Assinado de forma  
digital por DANIELLE  
CRISTINA  
ZANELLA:00418561982  
Dados: 2024.07.23  
11:02:58 -03'00'

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.788.602/0001-08</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/12/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CASA DA AMIZADE DE RIO DO SUL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R GUILHERME RICARDO BECKER</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.160-254</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTANA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DO SUL</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@CONTABILIDADESUL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3531-3500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

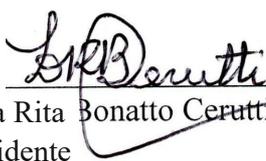
Emitido no dia **26/06/2024** às **11:22:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VOTAÇÃO  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE  
ROTARIANOS DE RIO DO SUL - CASA DA AMIZADE.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 20:30 horas, em segunda convocação, reuniram-se na sede situada a Rua Guilherme Ricardo Becker, 93, Bairro Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **14 associadas** em Assembleia Geral Extraordinária. A Presidente Zélia Rita Bonatto Cerutti abriu a Assembleia, conforme Edital de Convocação, com a ordem do dia: **Votação para Alteração do Estatuto da Associação das Senhoras de Rotarianos de Rio do Sul - Casa da Amizade**. A Presidente passou a palavra para Riolanda Conceição Fachini Cavilha que explanou sobre as adequações realizadas em conformidade com os Estatutos da Coordenadoria Nacional e Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade e conforme o Código Civil vigente. Após essa explanação fez a leitura do novo Estatuto, colocando-o em votação e este foi aprovado por unanimidade pelas associadas presentes, sendo que a **Associação das Senhoras de Rotarianos de Rio do Sul - Casa da Amizade** passará a denominar-se **Associação Casa da Amizade de Rio do Sul**. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Zélia Rita Bonatto Cerutti encerrou a Assembleia, sendo a ata lavrada por Rosângela de Miranda Moura, Segunda Secretária, que segue assinada por mim, pela Presidente e pela advogada Rafaela Marchi. Declaro para os devidos fins que todos os associados e demais presentes assinaram a lista de presença.

  
Zélia Rita Bonatto Cerutti  
Presidente

  
Rg.sang a de Miranda Moura  
gunda Secretária

Rafaela Marchi  
OAB/SC no. 61.822

**ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE RIO DO SUL**  
**CNPJ 85.788.602/0001-08**



**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE RIO DO SUL - CASA DA AMIZADE passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE RIO DO SUL fundada em 21.08.64 é uma associação civil de caráter assistencial e cultural, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 85.788.602/0001-08, com sede a rua Guilherme Ricardo Becker, 93 com CEP 89.160-254, no bairro Santana, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, reconhecida pela sigla "ACA", sendo sua personalidade jurídica distinta das(os) associadas(os), que não são solidárias(os), nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela Associação .

**Art. 2º** - A Associação Casa da Amizade tem por finalidade:

- a) Manter assistência social de caráter beneficente, filantrópico e cultural em sua comunidade;
- b) Propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos sociais, com vistas a promoção humana, familiar, à criança, adolescente e ao idoso;
- c) Promover o voluntariado, no desenvolvimento econômico e social e estimular parcerias junto às forças vivas da comunidade, no combate à pobreza, analfabetismo e violências;
- d) Promover a ética, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, à democracia e outros valores universais;
- e) Estimular as(os) associadas(os) para os ideais de servir;
- t) Promover aproximação entre as famílias de associadas(os) e fomentar amizade entre as(os) associadas(os) da família rotária;
- g) Atender e assessorar aos beneficiários da LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a defesa e garantia de direitos;
- h) Possibilitar o desenvolvimento de projetos que objetivam a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) Desenvolver programas tendentes a inspirar movimentos análogos em outras comunidades sem distinção alguma quanto à raça, cor, condições sociais e credo religioso, político ou quaisquer formas de discriminação.

**Art. 3º** - A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação poderá, observada a legislação aplicável:

- a) Criar, organizar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios com entidades da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento;
- b) Incorporar e promover a ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins, que se enquadrem nas suas finalidades sociais;
- c) Promover ações filantrópicas;
- d) Promover e/ou implantar sistema de captação de recursos junto à comunidade em geral e/ou poder público, para viabilização dos objetivos institucionais e,
- e) Manter programas de enfrentamento à pobreza conjuntamente com a sociedade civil, com o Poder Público e/ou com outras Associações congêneres

**Art. 4º** - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO -**

**Art. 5º** - Formam o quadro associativo as seguintes categorias:



*Rafaela*



- a) **Fundadoras** - as que assinaram a ATA de fundação da Associação;
- b) **Efetivas(os)** - esposas(os), por casamento ou união estável, viúvas(os) de associados do Rotary Club, cônjuges e familiares afins, colateral (ex)rotarianas(os), (ex)rotaractianas(os), (ex)interactianas(os) acima de 18 anos, filhas(os) de ex-rotarianas(os) ou ex-associadas(os) da ACA, e outras(os) pertencentes à família rotária, residentes ou não no município da Associação. Não será alterada a categoria de efetiva(o) da associada(o) em decorrência de viuvez, separação jurídica ou desligamento do cônjuge do Rotary Club.
- c) **Colaboradoras(es)** - pessoas, residentes ou não no município sede da Associação, apresentadas em proposta por três (3) associadas(os) efetivas(os) e aprovadas(os) pela Diretoria Executiva e demais associadas(os) com os mesmos direitos e deveres;
- d) **Beneméritas(os)** - condição outorgada por votação favorável de sua maioria absoluta, em Reunião Ordinária ou on line ou através de votação por enquete em grupos de aplicativos, aprovada em face da proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, ou por 70% das associadas(os) no uso de seus direitos sociais, às pessoas, residentes ou não no município sede da Associação, que prestam relevantes benefícios à Associação.
- e) **Honorárias(os)** - título de reconhecimento que será outorgado às pessoas da comunidade ou associadas(os) em reunião ordinária.

§ 1º - O título de honorária(o) será temporário, tendo validade apenas na gestão da Diretoria Executiva que resolveu outorgá-lo. Não é vedada a Diretoria Executiva seguiu propô-lo novamente.

§ 2º - As(os) associadas(os) beneméritas(os) e honorárias(os) não terão direito a voto, não podendo também ser votadas(os) para qualquer cargo ou função na Associação.

§ 3º - As(os) associadas(os) colaboradoras(es) não podem ultrapassar em número, a 70%(setenta por cento) das efetivas(os).

§ 4º - A Associação deverá proceder ao cadastro das(os) associadas(os) atualizando sempre que necessário.

**Art. 6º** - É passível de desligamento a(o) associada(o) que:

- a) Violar este Estatuto ou Regimento Interno;
- b) Deixar de cumprir com suas obrigações inclusive as financeiras;
- c) Deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias sem justificativa;
- d) Apresentar superveniência de incapacidade civil;
- e) Causar prejuízo material, moral ou outros à Associação, definidos no Regimento;
- f) Por vontade expressa (por escrito) da(o) própria(o) associada(o) encaminhada à presidente.

**Art. 7º** - A(O) associada(o) poderá solicitar seu afastamento temporário por escrito, com justificativa plausível a ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, ficando, no entanto, com as seguintes obrigações:

- a) Pagamento da per-capita anual estipulada pela Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade Leste de Santa Catarina;
- b) Pagamento de pelo menos 50% da mensalidade estipulada para o período, correspondente a manutenção do patrimônio e outras despesas;
- c) Oficialização, por escrito, de seu retorno, quando voltará a usufruir de direitos e cumprir deveres regulares.

**Parágrafo Único** - A participação da(o) associada(o) em reuniões ou eventos, durante o período de afastamento ficará vinculada ao pagamento de suas despesas.



*afaela*



- t) Enviar anualmente a per-capita estipulada pela coordenadoria distrital correspondente ao número de associadas(os) efetivas(os), colaboradoras(es) e beneméritas;
- g) Convidar, com antecedência mínima de 30 dias, quando houver interesse e possibilidade, a Coordenadora Distrital e/ou Nacional, para eventos promovidos pela Entidade;
- h) Atender as disposições da coordenadoria, sempre que for justo e necessário para com a Associação.

**Art. 12** - Na Diretoria Executiva deverá haver um representante da Associação junto à Coordenadoria Distrital.

**Art. 13** A Associação em conjunto com 1/5 das demais ACAs - Associação Casa da Amizade do Distrito, mediante documento assinado, poderá em qualquer época, requerer uma Assembleia Geral Extraordinária da Coordenadoria Distrital, devendo para isso, sempre indicar a ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no domicílio da Coordenadora Distrital ou onde esta determinar dentro do distrito.

§ 2º - A Coordenadora Distrital deverá convocar a Assembleia acima especificada para um prazo de até 30 dias contados da data em que recebeu o pedido.

## CAPÍTULO V - DO FUNDO SOCIAL

**Art. 14** - As rendas da Associação serão constituídas de:

§ 1º - Contribuições das(os) associadas(os):

- a) Mensais: efetivas e colaboradoras;
- b) As(os) associadas(os) beneméritas(os) contribuirão das seguintes formas:
  - 1) Pecuniária (o), com mensalidade conforme valor estipulado;
  - 2) Sem contribuição pecuniária, mas com participação efetiva nos trabalhos e projetos ou atividades da Associação conforme escala de participação ou tarefas específicas;
  - 3) As(os) associadas(os) beneméritas(os) que ingressaram antes desta alteração estatutária serão convidadas(os) a se inserirem nas categorias acima;
- c) As(os) associadas(os) honorárias(os) ficam isentas de contribuições.

§ 2º - Promoções e eventos;

§ 3º - Doações, ou numerários entregues à Associação por pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais e OSC.

§ 4º - Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras ou pertinente ao patrimônio de sua administração;

§ 5º - Direitos sobre obras culturais, artísticas e de autoria das(os) associadas(os);

§ 6º - Convênios e outras receitas eventuais.

**Art. 15** - A Associação aplica integralmente no território nacional a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 16** - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

**Art. 17** - Constituir-se-ão como patrimônio da Associação:

- a) Todas as rendas e bens da Associação;
- b) Toda construção ou edificação que vier a ser construída pela Associação;

Rafaela



- c) Doações ou legados;
- d) Quaisquer bens materiais que vierem a ser entregues à Associação.

**Art. 18** - A título de Fundo de Reserva para eventuais despesas, será feita uma reserva de 10% (cento) do lucro líquido de cada promoção realizada.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser realizadas promoções beneficentes com renda destinada em benefícios recreativos da Associação.

**Art. 19** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, todo o patrimônio, bens e legados, após a quitação de todos os débitos, serão entregues às associações assistenciais locais, que estiverem devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social a ser definido em Assembleia Geral, que preencham os requisitos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social respectivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 1º - Toda a documentação, inclusive a contábil, desde a fundação até a última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como o comprovante de decisão tomada quanto ao destino do patrimônio em extinção da Associação deverá ser enviado à Coordenadoria Distrital a que a mesma pertença.

§ 2º - A escrituração e emissão dos respectivos documentos contábeis da Associação deverão ser feitas em estrita conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º - Na dissolução, não haverá direito às associadas de receberem em restituição, qualquer valor referente às contribuições que tiverem prestados à Associação durante suas atividades.

## CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 20** - São órgãos administrativos e deliberativos da Associação:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** - A diretoria executiva, conselho consultivo, fiscal e comissões, serão empossados na mesma data e terão a mesma duração de mandato.

**Art. 21** - Será vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, compensações a qualquer título ou natureza, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, tampouco a exigências concernentes a recolhimento previdenciário ou outros, auferidos mediante o exercício de suas atividades por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, (ex)associados, benfeitores e equivalentes.

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** - A Diretoria Executiva da Associação, terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Presidente Indígena;
- d) 1ª Secretária(o);
- e) 2ª Secretária(o);
- f) 3ª Secretária(o);
- g) 1ª Tesoureira(o);
- h) 2ª Tesoureira(o);



*Rafael*

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por associadas(os) efetivas(os) e colaboradoras(es) que não têm direito à remunerações, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, tempo exigências concernentes a recolhimentos previdenciários ou outros pelos serviços prestados.

§ 2º - A escolha dos membros da Diretoria ficará a cargo da Presidente eleita .

§ 3º - A duração do mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano podendo ser reconduzida por mais um ano.

§ 4º - A posse da Diretoria Executiva dar-se-á entre a segunda quinzena de junho e a primeira quinzena de julho.

§ 5º - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês antes da Reunião Ordinária.

§ 6º - A Diretoria Executiva poderá nomear um Conselho-Consultivo e tantas Comissões quantas forem necessárias, com funções específicas e será objeto do Regimento Interno .

§ 7º - As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos das(os) diretoras(es) presentes em reunião, que será instalada com a presença mínima de 4 (quatro) diretoras, cabendo à Presidente, o voto de desempate.

§ 8º - Perderá o mandato a(o) diretora(o) que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões alternadas, sem motivo justificado . Vago o cargo, caberá à Presidente convidar outra associada(o).

§ 9º - Na ausência temporária da(o) presidente ou nos seus impedimentos, a substituição será efetuada pela(o) vice-presidente e demais diretoras(es), na ordem estabelecida no Art. 22, parágrafo primeiro.

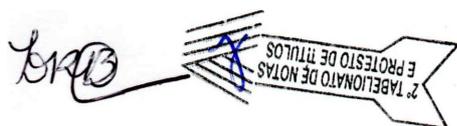
**Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:**

- a) Zelar pela observância das determinações do presente Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações após sua plena aprovação pelas Assembleias;
- b) Convocar reuniões entre seus membros e os membros da Assembleia sempre que se fizer necessário;
- c) Decidir sobre admissão de novas(os) associadas(os) colaboradoras(es), beneméritas(os) e honorárias(os);
- d) Determinar, juntamente com o Conselho Consultivo, o afastamento de um membro dirigente ou de qualquer categoria de associada(o), ausente em 5 reuniões sem que tenha apresentado motivos justificados, ou sempre que isto se fizer justo e necessário, para o absoluto cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e disposições dos demais órgãos da Associação;
- e) Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- f) Resolver os assuntos administrativos da Associação;
- g) Relacionar-se com as instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Licenciar as(os) dirigentes e conceder ausência às(aos) associadas(os), sempre que isto se fizer justo e necessário. Tal concessão não isenta a(o) associada(o) das obrigações financeiras com a Associação;
- i) Zelar pela boa ordem da administração, observando fielmente os programas e orçamentos previstos;
- j) Admitir, demitir, fixar salários de empregados da Associação;
- k) Apresentar, apreciar e aprovar, na reunião ordinária do mês de abril, o programa e previsão orçamentária, das atividades a serem realizadas na próxima gestão;
- l) Organizar, para apresentação anual, nas Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório das atividades realizadas e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII - DA PRESIDENTE

**Art. 24 - Compete à Presidente:**

- a) Constituir a Diretoria Executiva e participar das reuniões das comissões;



Apelido



- b) Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelas e comissões e Associação;
- c) Representar em juízo e fora dele a Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, as Reuniões Ordinárias, e participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, colaborando com a(o) associada(o) que for eleita para a presidência de tal órgão;
- e) Representar a Associação perante a agência bancária detentora dos fundos da Associação, em conta corrente juntamente com a(o) tesoureira(o), em regime não solidário à Associação;
- f) Autorizar o pagamento de despesas contraídas pela Associação, assinando em conjunto com a tesouraria, os cheques e outras ordens de pagamentos ou dívidas da Associação;
- g) Solucionar todos os casos de urgência;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação e pelo bom aspecto das instalações e funcionamento regular de todos os seus trabalhos;
- i) Vetar as decisões da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo até decisão de Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Elaborar Plano de Ação em conjunto com a Diretoria Executiva, apresentando-o na primeira Reunião Ordinária da gestão, para aprovação;
- k) Estabelecer rede de comunicação entre as(os) associadas(os);
- l) Exercer voto de desempate nas Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO IX - DA VICE-PRESIDENTE

**Art. 25** - Compete à(ao) vice-presidente:

- a) Auxiliar diretamente a(o) presidente, substituindo-a(o) nos seus impedimentos;
- b) Manter contato direto com as(os) demais dirigentes de acordo com a(o) presidente, zelando pelo bom relacionamento entre as associadas(os);
- c) Organizar com a(o) presidente as comissões de trabalho;
- d) Representar a Associação junto à Coordenadoria e Orientadora;

## CAPÍTULO X - DO PRESIDENTE INDICADO

**Art. 26** - Compete à(ao) Presidente Indicada(o):

- a) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos na gestão visando aprendizagem;
- b) Experienciar o cargo de Presidente quando possível;
- c) Assumir a Presidência na gestão seguinte;
- d) Formar a diretoria executiva e demais comissões da próxima gestão.
- e) Elaborar Plano de Ação para a gestão vindoura, apresentando-o na Reunião ordinária do mês de abril do ano que antecede a sua posse.

## CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA

**Art. 27** - Compete à(ao) 1ª secretária(o):

- a) Superintender os serviços de secretaria;
- b) Redigir as atas de todas as reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria executiva;
- c) Redigir contratos, editais, avisos e correspondências enviadas ou em resposta às recebidas, inclusive em mídias eletrônicas, etc., assinando-os com a(o) presidente;
- d) Organizar o arquivo da Associação, inclusive digital.



Handwritten signature in blue ink.

**Art. 28** - Compete à(ao) 2ª secretária(o):

- a) Auxiliar diretamente a Pº secretária(o) substituindo-a(o) nos seus impedimentos;
- b) Elaborar o Guia Anua I;
- e) Efetuar os relatórios necessários;
- t) Manter cadastro atualizado das associadas(os).

**Art. 29** - Compete à(ao) 3º Secretária(o):

- a) Gerir os documentos da Associação;
- b) Manter atualizadas as renovações dos documentos;
- c) Prestar contas aos órgãos públicos (ALESC, CNAS, CMAS dentre outros).

## CAPÍTULO XII - DA TESOUREARIA

**Art. 30** - Compete à(ao) 1ª tesoureira(o):

- a) Superintender os serviços relativos à tesouraria;
- b) Elaborar e analisar, juntamente com a Diretoria Executiva a previsão orçamentária para a gestão;
- c) Planejar, coordenar e controlar os custos operacionais da Associação, juntamente com a(o) presidente;
- d) Ter conhecimento prévio e opinar sobre as convenientes despesas a serem efetuadas nas promoções, projetos e ações sociais e manutenção da Associação;
- e) Pagar as despesas expressamente autorizadas pela(o) presidente, exigindo sempre as quitações, e assinando junto com a(o) presidente as ordens de pagamento e cheques necessários;
- t) Quitar a per capita junto à Coordenadoria Distrital;
- g) Manter sob sua guarda os respectivos talonários de cheques da Associação;
- h) Representar juntamente com a(o) presidente, a Associação perante a agência bancária depositária dos fundos da Associação em conta corrente solidária com ela(e);
- i) Manter sob a sua guarda os documentos contábeis, livros de registros, balancetes e demais documentos para o perfeito controle de finanças da Associação;
- j) Efetuar a cobrança das mensalidades e/ou outras contas, enviando relatórios à Diretoria Executiva, das associadas(os) em atraso com suas obrigações financeiras;
- k) Entregar ao término de seu mandato, à(o) sua(eu) sucessor(a), os fundos, livros de contabilidade, ou quaisquer outros bens da Associação que estiverem em seu poder, mantendo os documentos fiscais na sede;
- l) Preparar e remeter todos os documentos necessários para organizar balancetes e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- m) Controlar a folha de pagamento das(os) funcionárias(os) da Associação, devidamente assinados, bem como encargos sociais, mantendo-os atualizados sempre;
- n) Encaminhar para a contabilidade os documentos para elaboração de balancetes mensais, balanços anuais e declaração de imposto de renda, solicitação de isenção de IPTU e demais providências legais, para posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Fiscal;
- o) Cumprir e fazer cumprir a legislação fiscal, previdenciária, social e trabalhista, juntamente com a(o) Presidente da Associação.

**Art. 31** - Compete à (ao) 2ª tesoureira(o):

- a) Auxiliar diretamente a(o) 1ª tesoureira(o) substituindo-a(o) nos seus impedimentos;
- b) Acompanhar, analisar, controlar, informar e orientar a Diretoria Executiva sobre os percentuais aplicados na filantropia, zelando pela manutenção do Certificado de Fins Filantrópicos.
- c) Captar recursos à Associação, se possível.



Rafaela

## CAPÍTULO XIII - DA ELEIÇÃO

**Art. 32** - A eleição da(o) presidente para o ano subseqüente ocorrerá em Reunião Ordinária e será realizada por meio de voto secreto ou aclamação.

**Art. 33** - Poderão votar somente as(os) associadas(os) efetivas(os) e colaboradoras(es) em dia com as obrigações estatutárias.

**Art. 34** - Poderão ser candidatas(os) ao cargo de Presidente a(o) associada(o) que atenderem os seguintes critérios:

- Ser indicada(o) por um(a) ou mais associadas(os);
- Ser associada(o) efetiva(o) ou colaboradora(es) e estar em dia com as obrigações estatutárias;
- Ter desempenhado um dos cargos de: vice-presidente, secretária(o), tesoureira(o), protocolo da Associação ou diretora da comissão de projetos e prestação de serviços;
- Atender aos requisitos regimentais.

**Parágrafo Único** - Caso não seja apresentada(o) candidata(o) ao cargo de Presidente, caberá à Assembleia Geral fazer a indicação.

**Art. 35** - Em caso de renúncia da(o) Presidente antes de tomar posse, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

## CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36** - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, composto por 3 membros efetivas(os)/colaboradoras(es) e 1 suplente, eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzido por mais um ano, sendo empossado junto com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, as(os) associadas(os) que já tenham desempenhado um dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretária(o), tesoureira(o), protocolo ou diretora da comissão de projetos e prestação de serviços da Associação.

**Art. 37** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e dar parecer nas contas da Diretoria Executiva, antes de serem encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária;
- Examinar e vistar regularmente contas e outros documentos da Associação;
- Examinar e dar parecer sobre os orçamentos elaborados pela Diretoria Executiva;
- Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao seu saneamento;
- Verificar se o Estatuto Social da Associação está sendo fielmente cumprido;
- Acompanhar o percentual de filantropia.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal poderá contratar órgão técnico e estranho à Diretoria Executiva, para auxiliar na apreciação das contas da Associação, após aprovação dos possíveis custos, pela Diretoria Executiva.

**Art. 39** - O Conselho Fiscal poderá solicitar o impedimento da Diretoria Executiva quando constatadas irregularidades, desrespeito ou descumprimento do Estatuto e Regimento da Associação.

**Art. 40** - Não poderão ser eleitas ou indicadas para o Conselho Fiscal, parentes até 3º grau consanguíneo ou afim de qualquer membro da diretoria.

5/12/13



14/fev/13

## CAPÍTULO XV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E REUNIÕES ORDINÁRIAS



**Art. 41** - As reuniões ordinárias se realizarão mensalmente conforme cronograma constante no Guia, documento organizacional da Associação.

**Parágrafo Único** - São competências das Reuniões Ordinárias:

- a) Dar conhecimento dos atos e fatos em que a Associação estiver envolvida;
- b) Informar sobre todos os trabalhos realizados;
- c) Promover o companheirismo;
- d) Dar posse as(os) novas(os) associadas(os);
- e) Prestar contas das realizações e deliberações anteriores;
- f) Prestar contas financeiras para as(os) associadas( os);
- g) Definir e articular os próximos trabalhos;
- h) Demais deliberações previstas no Regimento Interno.
- i) Examinar e aprovar o relatório, a prestação de contas , a previsão orçamentária e o balanço fiscal apresentado pela Diretoria Executiva.

**Art. 42** - A Assembleia Geral é o mais alto órgão diretivo da Associação e será constituída por associadas(o)s efetivas(os) e colaboradoras(es), em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais, quites com a tesouraria.

**Art. 43** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 44** - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita através de Edital de Convocação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 45** - As Assembleias Gerais Ordinárias se instalarão com qualquer número de presentes, observando o voto concorde da maioria das(os) associadas(os) presentes.

**Art. 46** - É competência da Assembleia Geral Ordinária eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**Art. 47** - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas "ex-officio", por solicitação da Diretoria Executiva ou das associadas(os) credenciadas(os) para este fim , só poderão ser instaladas e deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas( os) efetivas(os) e colaboradoras(es) e em segunda convocação, meia hora depois, com presença mínima de 1/3 das(os) associadas(os), podendo deliberar com a maioria que estiver presente.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, deverão ser convocadas por edital, onde consta a ordem do dia, e divulgada a todas as(os) associadas(os) com antecedência mínima de 10 dias.

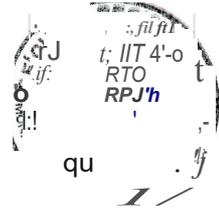
§ 2º - Nestas Assembleias só poderão ser discutidos os assuntos referentes à ordem do dia.

**Art. 48** - As Assembleias Gerais Extraordinárias, uma vez constituídas, com observância no presente Estatuto, têm competência para:

- a) Resolver todos os casos de interesse da Associação e submetidos à apreciação pela Diretoria Executiva ou Associadas(os);
- b) Apreciar, discutir e aprovar ou não, quaisquer atos praticados pela Diretoria Executiva;
- c) Promover a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, determinando inclusive o seu afastamento da Diretoria Executiva ou mesmo da Associação sempre que julgar justo e necessário, quer para se manter as determinações estatutárias, quer para zelar pela perseverança de seus objetivos, seu conceito e seu relacionamento com a comunidade e outras localidades;



Rafaela



- d) Anular os atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva ou associadas(os) responsáveis, \ qu
- e) Reformar, alterar, emendar e esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas e regulamentos ou modificando-as, exigidos a presença mínima de 1/3 das associadas(os) e deliberando por maioria de votos concordes dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária;
- t) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- g) Autorizar a(o) Presidente a alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis;

**Art. 49** - Serão nulas as Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, que se instalarem ou decidirem, descumprindo as disposições do presente Estatuto.

**Art.50** - As(Os) associadas(os) serão convocadas e assinarão lista de presença.

**Art. 51** - A Assembleia Geral Ordinária, para eleição de Presidente e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas por uma associada ex-presidente indicada pela própria Assembleia.

**Art. 52** - Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio e as assinaturas das associadas registradas no livro de presença.

### CAPITULO XVI - DA SEDE PRÓPRIA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 53** - A sede própria é o prédio onde se desenvolvem os trabalhos assistenciais ou não e se reúnem as associadas para o desenvolvimento do companheirismo e demais atividades.

**Parágrafo Único** - A propriedade é da ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE de Rio do Sul e seu funcionamento é regulamentado no Regimento Interno da Associação.

### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.54** - As(Os) associadas(os) e ex-associadas(os), por si ou seus herdeiros e sucessores, não têm nenhum direito sobre os bens da Associação, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, tampouco as exigências concernentes a recolhimentos previdenciários pelos serviços prestados.

**Art. 55** - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer época, por decisão da maioria dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

**Art. 56** - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, em conformidade com o Regimento Interno, e aprovados em Reunião Ordinária e de acordo com os fins da Associação e as Leis em vigor.

**Art. 57** - O presente Estatuto entrará em vigor depois de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e Registro no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC.

*efi{,, \ Z*

Rio do Sul, 21 de maio de 2024.

*Zélia Berutti*  
 Zélia Berutti  
 Presidente Gestão 2023/2024

*Rafaela Marchi*  
 Rafaela Marchi  
 OAB/SC no. 61.822

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul

Bianca Kurth Hillshelm - Oficial Interina  
Al. Aristillano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SE, 89160-149 - (47)  
3621-0410 - reistrocivilriodosul.mall.com

**RBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 009782 Data: 17/06/2024 Livro: 0018 Folha: 094  
Registro: 007456 Data: 17/06/2024 Livro: A-103 Folha: 261  
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Ator(es) na(s) te: ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE RIO DO SUL  
Emolumentos Averbação: Isento. FRJ Isento. Isento. Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HCX04577-RSOD  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Rio do Sul - 17 de Junho de 2024  
Mirla Bruna Apolinário - Escrevente Substituta



**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL**  
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÃO E  
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E O E  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BIANCA KURTH HILLESHEIM  
OFICIAL INTERINA  
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC



Mirla Bruna Apolinário  
Escrevente Substituta

RECONHECIMENTO - 801117

econh natura por AUTENTICIDADE de:  
)Z.L ATTO CEFLUTTT  
lo do unh  
te verd



LIA YARA KAMMERS - Escrevente Notarial  
Mensagens: R\$ 6,02; FRJ: R\$ 1,38; ISS R\$ 0,15 -- Total: R\$ 7,55  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GVE27127-JE14  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br/)  
emitido por: JULIA V

- Maria Zélia Della Giustina - Tabeliã
- Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto

